



ANA LÚCIA RICARTE
OAB/MT 4.411

Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Administração
Francisco Anis Faiad.

Protocolo n.º: 355661/2013 Data: 08/07/2013 14:53
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado(a): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA
Assunto: HORARIO DE TRABALHO
Resumo: SOL: A CONCESSÃO DO PRAZO DE 60 DIAS PARA O RE
TORNO AO EXPEDIENTE NORMAL, CADA QUAL DE ACORDO COM SE
DISQUE-SERVIDOR 0800 647-3633

ESetor : PROTOCOLO - NUCLEO - GER. DE PROTOCOLO

Volume: 1 de 1



CÓPIA

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE – MT**, pessoa jurídica de direito
privado, inscrito no CNPJ n. 003.094.349/0001-28, com sede na Rua Antônio
Dorileo, n. 469, bairro CoopHEMA, em Cuiabá-MT, CEP 78.085-230,
representado por sua presidente, Sra. Alzita Leão Ormond Oliveira, vem à
honrosa presença de Vossa Senhoria expor os fatos para após requerer:

I – Ilustre Secretário, no dia 23/04/2012 foi publicado
no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o Decreto n. 1.103 que,
consubstanciado na necessidade de minimizar o impacto no trânsito dos
Municípios de Cuiabá e Várzea Grande decorrentes das obras de mobilização
urbana efetivadas em razão da Copa do Mundo de Futebol de 2014,
modificou o horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades
da Administração Pública Direta e Indireta que a partir do dia 02/02/2012
passou a funcionar das 13 às 19 horas.

II – Merece registro que o acima mencionado Decreto
determinou que os servidores e empregados públicos lotados em Cuiabá e em
Várzea Grande, com carga horária de 30 e 40 horas semanais, cumpriram a
jornada diária de trabalho no período vespertino com início às 13 horas e
término às 19 horas.



III – Sendo assim, com a modificação do horário de expediente dos órgãos e entidades públicas do Estado de Mato Grosso os servidores e empregados públicos foram obrigados a se adequar ao novo horário de trabalho como, por exemplo, o horário de escola dos filhos, o horários de tratamentos médicos porventura realizados, dentre tantas outras modificações a fim de dar cabal cumprimento ao determinado por meio do Decreto n. 1.103/2012.

IV – A população em geral bem como os servidores públicos acreditavam que o Decreto n. 1.103/2012 permaneceria em vigor por pelo menos 2 anos em razão de que a Copa do Mundo de Futebol ocorrerá no ano de 2014.

V – Contudo, inusitadamente no dia 03/07/2013 foi publicado no Diário Oficial do Estado o Decreto n. 1.842 acrescentando o inciso XIV no artigo 7º do Decreto n. 1.103, ou seja, foi determinado aos servidores da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso o imediato retorno ao horário normal de expediente compreendido das 8 às 12 horas e das 14 às 16 horas, devendo cada servidor retornar a cumprir a carga horária de trabalho normalmente desempenhada.

VI – Imperioso se faz esclarecer que os servidores da Secretaria de Estado de Saúde foram surpreendidos com o Decreto n. 1.842 que determinou o imediato cumprimento do horário de expediente regular.

VII - Ora! O horário de trabalho e cumprimento da carga horária diária envolve diretamente as atividades dos servidores e suas programações notadamente aqueles que possuem mais de um vínculo empregatício, clínica particular, filhos na escola, dentre tantas outras responsabilidades inerentes as pessoas de uma forma geral.

VIII – Assim, é totalmente injustificado que os Administradores Públicos simplesmente determinem o retorno ao antigo horário de expediente sem conceder aos servidores um prazo razoável de adaptação.

IX – É salutar que os servidores se preparem para o cumprimento da carga horária de trabalho bem como com os horários que deverão cumprir notadamente em razão de que possuem outras responsabilidades que vão além da vida como servidores públicos.



ANA LÚCIA RICARTE
OAB/MT 4.411

X – Neste sentido, o Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, representado pela Presidente Sra. Azlita Leão Ormond de Oliveira, em nome de todos os servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso requerer a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o retorno ao expediente normal, cada qual de acordo com seu horário de trabalho e a carga horária de 30 ou 40 horas semanais.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá, 08 de julho de 2013.


ALZITA LEÃO ORMOND OLIVEIRA
Presidente do Sisma


ANA LÚCIA RICARTE
OAB/MT 4.411